



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Março de 2002



Série

Número 61

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Despacho

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

CARLOS & PAULA FARIA- RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FLV- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTA, LEGUMES E VERDURAS, LDA.

Alteração de pacto social

JOSÉ LUÍS VIEIRA - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

D. MÉCIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

Prestação de contas do ano de 1999

Prestação de contas do ano de 2000

DAVID & GRAÇA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

HENRIQUES & HENRIQUES, LIMITADA

Contrato de sociedade

MENDES GOMES & COMPANHIA, LIMITADA

Alteração de pacto social

RESTAURANTE KEBABE, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

CATANHO & MORGADO - CARPINTARIA E MARCENARIA, LDA.

Contrato de sociedade

JOSÉ FRANCISCO FREITAS VIEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Pelo despacho n.º 43/2002, de 26/02/2002, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- ANA CRISTINA BAPTISTA GOUVEIA, foi nomeada definitivamente para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional. (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 20 de Março de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Pelo despacho n.º 46/2002, de 27/02/2002, do Vice-Presidente do Governo Regional:

Autoriza o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração do funcionário DUARTE NUNO FERREIRA GORDINHO, com a categoria de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 20 de Março de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Pelo despacho n.º 47/2002, de 7/03/2002, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- MARIA LILIANA FARIA RODRIGUES GOMES, foi nomeada em comissão de serviço para a categoria de técnico de informática-adjunto, níveis 2 ou 3, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional. (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 20 de Março de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Nos termos do n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, para os devidos efeitos, que encontram-se afixadas nas sedes dos respectivos Serviços as listas de antiguidade dos funcionários da Vice-Presidência do Governo, com referência a 31 de Dezembro de 2001.

Das listas cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Funchal, Vice-Presidência do Governo, 21 de Março de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

AUDITORIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Despacho n.º 24/2002

Ao Abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 03 de Abril, designo a funcionária Maria Alícia Sequeira Fernandes dos Santos Guimarães Santos, para exercer funções de secretariado na Auditoria do Equipamento Social e Transportes, com efeitos à data do presente despacho.

Auditoria Regional do Equipamento Social e Transportes, 12 de Março de 2002.

O AUDITOR REGIONAL, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.02.26 e de 2002.03.06, respectivamente, foi autorizado a celebração de contrato a termo certo, para exercerem funções equivalentes à categoria de Motorista de Ligeiros, por um período de três meses, renováveis, por um único e igual período, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26/04, com os motoristas abaixo mencionados. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Início de funções a 2002.03.01

- José Leonardo Azevedo - Centro de Saúde da Calheta;
- Nélcio Adriano Correia Ornelas - Parque de Viaturas.

Centro Regional de Saúde, aos 21 de Março de 2002.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, Assinatura ilegível

Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.03.11, foi autorizada a reclassificação profissional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, da funcionária, Beatriz Escórcio Aguiar, com a categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância para a categoria de Auxiliar de Acção Médica, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Centro Regional de Saúde, aos 21 de Março de 2002.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

Aviso

Comunica-se a todos os interessados de que a lista de antiguidade a que se referem os artigos 93.º e seguintes do D.

L. 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei nº. 117/99 de 11 de Agosto, se encontra afixada na sede deste Instituto, à Calçada de Santa Clara, 38 - 9000-036 Funchal.

Se no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, não houver interposição de recurso, a lista considerar-se-á definitiva.

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 21 de Março de 2002.

PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Ana Mota

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

CARLOS & PAULA FARIA- RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00215/020125;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511199453;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/020125

Florinda Rebelo Jardim, 2.º Ajudante:

Certifica que, entre Carlos Sardinha Faria e Ana Paula Sardinha de Faria, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro Nome e sede

A sociedade adopta a firma "CARLOS & PAULA FARIA - RESTAURAÇÃO, LDA." e tem a sua sede ao sítio da Carreira, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, titular do N.º.P.C. provisório número P511199457.

Segundo Prazo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Terceiro Objecto

Restauração e restaurantes, snack-bares, padaria, pastelaria, pizzaria e similares de hotelaria.

Quarto Capital social

Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o capital social é de vinte e cinco mil euros correspondente a cinco milhões doze mil e cinquenta escudos, dividido em duas quotas iguais do valor de doze mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada sócio.

Quinto Participações

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto ou natureza jurídica igual, semelhante ou diferente da sua.

Sexto Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em

assembleia geral, é conferida aos dois sócios que ficam nomeados gerentes.

- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que mesma digam respeito são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, sendo que para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um deles.
- 3 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhantes.

Sétimo Amortização ou aquisição de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais,
 - d) cisão sem prévio consentimento;
 - e) Divórcio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio;
 - f) Exercício de actividade concorrencial a objecto da sociedade;
 - g) Demais casos previstos na lei.
- 2 - A amortização considerar-se-á efectuada, mediante o depósito em qualquer banco, à ordem de quem de direito, do valor da mesma amortização, sendo que o valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado para efeitos fiscais.

Oitavo Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre sócios e para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e o sócio não cedente em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alinear.

Nono Transmissão por morte

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, os quais deverão entre si nomear um que a todos represente. Quando aqueles não o façam no prazo de três meses, a sociedade pode amortizar a respectiva quota ou fazer adquiri-la por sócio.

Décimo Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija prazo e formalidades especiais.

Décimo primeiro Disposição transitória

Fica desde já autorizado a qualquer dos gerentes, acima nomeados, a fazer o levantamento do capital social, depositado no Banco Espírito Santo, Agência da Calheta, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

Está conforme.

Primeiro

Calheta, 29 de Janeiro de 2002.

Asociedade adopta a firma "José Luís Vieira-Unipessoal, Lda."

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Segundo

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FLV - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTA, LEGUMES E VERDURAS, LDA.

Número de matrícula: 00174/950106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511069219;
Número da inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap.14/20011120

1 - A sede da sociedade será na Rua da Igreja, Número 32, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos.

2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2º Ajudante:

Terceiro

Certifica que foi alterado os artigos 2.º e 4.º, e aditamento de um novo artigo 10º - Prestações Suplementares, que fica com a seguinte redacção:

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Quarto

Câmara de Lobos, 15 de Janeiro de 2002.

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio José Luís Serrão Vieira.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinto

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de "FLV - Importação e Exportação de Fruta, Legumes e Verduras, Lda." e passa a ter a sua sede na Estrada de Santa Clara, número 78 e 80, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Capital

O Capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Francisco de Abreu Macedo, e
- outra do valor nominal de doze mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Conceição de Sousa Macedo.

Sexto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Prestações suplementares

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

Sétimo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio José Luís Serrão Vieira.
- 2 - Asociedade obriga se pela assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

JOSÉ LUÍS VIEIRA- UNIPessoal, LDA.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Número de matrícula: 00716/011128;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201397;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.03/20011128

Nono

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Décimo

Certifica que por José Luís Serrão Vieira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Câmara de Lobos, 15 de Janeiro de 2002.

Décimo primeiro

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao

montante de cinquenta mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

D. MÉCIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA

Número de matrícula: 07461/991229;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511142412;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/991229

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Jorge de Sá, José Vitorino de Abreu; José Norberto da Silva Melim e João Manuel Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Janeiro de 2000.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "D. Mécia - Empreendimentos Imobiliários, Lda.", e tem a sua sede na Rua Nova de São Pedro, número 48, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e imóveis para revenda, construção, gestão e comercialização de empreendimentos imobiliários.

Terceira Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarta Capital social

O capital social integralmente realizado é no montante de quinhentos mil euros (equivalente a cem milhões duzentos e quarenta e um mil escudos) e, está representado em quatro quotas, cada uma do valor nominal de cento vinte e cinco mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Quinta Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao triplo do capital social inicial.

Sexta Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios; se para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a ser prestado por uma maioria representativa de setenta e cinco

por cento do capital social, sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Sétima Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

§ único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitava Gerência

A gerência, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral pertence a todos os sócios.

Parágrafo único - para obrigar a sociedade a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do gerente Jorge de Sá.

Nona Falecimento de sócio

No caso de falecimento de sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por, estranhos na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Décima primeira Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Décima segunda Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Décima terceira Autorização

A gerência fica autorizada a celebrar desde já quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do seu objecto, posto que a sociedade iniciará imediatamente a sua actividade.

D. MÉCIA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07461/991229;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511142412;
Data do depósito: 000630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 8 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

D. MÉCIA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07461/991229;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511142412;
Número e data do depósito: 182/20010629

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 28 de Dezembro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

DAVID & GRAÇA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08735/011212;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182856;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.26/011212

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José David Gomes Fernandes de Castro e Maria da Graça Rodrigues Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Janeiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "DAVID & GRAÇA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.", e tem a sua sede na Rua da Rochinha, número 58, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária; compra e venda e arrendamento de bens imobiliários; revenda de imóveis adquiridos para esse fim. Construção civil e administração de imóveis.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José David Gomes Fernandes Castro, e
- outra de igual valor nominal pertencente à sócia Maria da Graça Rodrigues Mendes.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade, nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, a expedir aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

HENRIQUES & HENRIQUES, LIMITADA

Número de matrícula: 08712/011129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198337;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.30/011129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Manuel Figueira da Silva Santos, António Silva Henriques e José Norberto da Silva Henriques, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Firma sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "HENRIQUES & HENRIQUES, LDA.".

Artigo segundo

A sociedade terá a sua sede no Edifício Anadia, número dezanove a vinte e dois, segundo esquerdo, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, administração, construção, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Capítulo II

Capital social, e prestações suplementares

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil euros, dividido em três quotas:

- duas iguais do valor de noventa e três mil setecentos e cinquenta euros pertencentes uma cada um dos sócios António da Silva Henriques e José Norberto da Silva Henriques e
- uma de sessenta e dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio João Manuel Figueira da Silva Santos.

Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de (ilegível).
 - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo.
 - c) Apedido dos herdeiros dos sócios fundadores.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

- 1 - A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.
- 3 - O sócio que pretenda transmitir a sua quota, em parte ou na totalidade, deverá informar a sociedade para que esta exerça o seu direito de preferência, notificando-a por meio de carta registada com aviso de recepção, na qual especificará qual a quota a transmitir, a identificação do pressuposto adquirente, o preço e todas as demais condições e pormenores da transmissão.
- 4 - A sociedade notificará todos os sócios não cedentes de todas as condições da transmissão no prazo de cinco dias a contar da recepção da notificação supra referida, para que estes exerçam o seu direito de preferência, no caso de aquela não o ter exercido já.

- 5 - Os sócios preferentes, ou a sociedade preferente, deverão manifestar ao sócio cedente a sua intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de cinco dias a contar da data da recepção da (ilegível) sociedade.
- 6 - Se, houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo oitavo

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de dez vezes o capital social actual.
- 2 - Cada sócio participará nestas prestações, na proporção da sua participação no capital social, sob pena de perder o direito a exercício de cargos sociais, enquanto não estiver integralmente realizada a respectiva prestação.

Capítulo III

Gerência e forma de obrigar

Artigo nono

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a um número de gerentes entre dois e seis divididos em dois grupos: A e B.
- 2 - É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças e abonações e outros semelhantes.
- 3 - A gerência pode constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo 252.º, n.º1 do Código das Sociedades Comerciais.
- 4 - A remuneração ou não dos gerentes será deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

- 1 - Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios competindo-lhes representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e/ou passivamente.
- 2 - É inteiramente vedado aos gerentes fazer por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

Artigo décimo primeiro

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo obrigatoriamente um de cada grupo;
- b) nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer gerente.

Capítulo IV

Da assembleia geral

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

- 2 - Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo terceiro

São desde já designados gerentes os sócios João Manuel Figueira da Silva Santos, pertencente ao grupo A e António Silva Henriques e José Norberto da Silva Henriques, pertencentes ao grupo B, sem prejuízo de alterações futuras.

Artigo décimo quarto

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo quinto

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Artigo décimo oitavo

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extra judicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Artigo décimo nono

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Artigo vigésimo

Fica a gerência ora nomeada autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital social depositado para o efeito, no Banco Comercial Português, S.A. a fim de fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade

MENDES GOMES & COMPANHIA, LIMITADA

Número de matrícula: 01267/490331;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511005063;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap.18/011126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 60.000.000\$00, para 250.602.500\$00, e redenominado o capital em 1.250.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta

Funchal, 10 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão duzentos e cinquenta mil euros, representado em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil euros à sócia "Sottomayor Tavares, S.A."; e
- uma do valor nominal de cento e vinte e cinco mil euros em comum e sem determinação de parte ou direito a favor de Maria de Lurdes de Campos Fidalgo Tavares, Miguel Fidalgo Sottomayor Tavares, Francisco Manuel Fidalgo Sottomayor Tavares, Maria da Graça Fidalgo Sottomayor Tavares e Luís Filipe Fidalgo Sottomayor Tavares.

RESTAURANTE KEBABE, LIMITADA

Número de matrícula: 08713/011129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202300;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.31/011129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Miguel Barreto Loja e João Carlos Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Firma sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "RESTAURANTE KEBABE, LDA."

Artigo segundo

A sociedade terá a sua sede na Rua do Brigadeiro Oudinot, Centro Comercial Oudinot, quarto andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto, a exploração de bar, Snack-Bar e restaurante.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Capítulo II

Capital social, e prestações suplementares

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de

dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios António Miguel Barreto Loja e João Carlos Gonçalves.

Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
 - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo.
 - c) Apedido dos herdeiros dos sócios fundadores.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

- 1 - A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.
- 3 - O sócio que pretenda transmitir a sua quota, em parte ou na totalidade, deverá informar a sociedade para que esta exerça o seu direito de preferência, notificando-a por meio de carta registada com aviso de recepção, na qual especificará qual a quota a transmitir, a identificação do pressuposto adquirente, o preço e todas as demais condições e pormenores da transmissão.
- 4 - A sociedade notificará todos os sócios não cedentes de todas as condições da transmissão no prazo de cinco dias a contar da recepção da notificação supra referida, para que estes exerçam o seu direito de preferência, no caso de aquela não o ter exercido já.
- 5 - Os sócios preferentes, ou a sociedade preferente, deverão manifestar ao sócio cedente a sua intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de vinte dias a contar da recepção da notificação deste à sociedade.
- 6 - Se, houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo oitavo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de cem vezes o capital social actual.

Capítulo III Gerência e forma de obrigar

Artigo nono

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a um número de gerentes entre dois e seis.

- 2 - É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças e abonações e outros semelhantes.
- 3 - A gerência pode constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo 552.º, n.º1 do Código das Sociedades Comerciais.
- 4 - A remuneração ou não dos gerentes será deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

- 1 - Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.
- 2 - É inteiramente vedado aos gerentes fazer por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

Artigo décimo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer gerente.

Capítulo IV Da assembleia geral

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.
- 2 - Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo terceiro

São desde já designados gerentes os sócios António Miguel Barreto Loja e João Carlos Gonçalves.

Artigo décimo quarto

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo quinto

No caso de morte ou interdição, de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Artigo décimo oitavo

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extra judicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Artigo décimo nono

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Artigo vigésimo

Fica a gerência ora nomeada autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital social depositado para o efeito, no Banco Comercial Português, Sucursal Nova Rede, a fim de fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO PORTO MONIZ****CATANHO & MORGADO - CARPINTARIA E
MARCENARIA, LDA.**

Sede: Sítio da Santa - Porto Moniz;
Número de matrícula: 00045/20011227;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203578;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.02/20011227

Maria da Conceição Mourinho, 2.^a Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória.

Certifica que entre João Moniz de Freitas e Emanuel da Câmara Morgado, foi constituída uma sociedade Comercial por quotas denominada "CATANHO & MORGADO - CARPINTARIA E MARCENARIA, LDA." que se rege pelo contrato anexo.

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação "CATANHO & MORGADO - CARPINTARIA E MARCENARIA, LDA." e tem a sua sede no sítio da Santa freguesia e concelho de Porto Moniz.
- 2 - A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no país ou no estrangeiro, por mera deliberação da gerência.
- 3 - A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diverso do seu ou reguladas por lei especial ou integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios, por mera deliberação da gerência.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de carpintaria marcenaria, projecto, fabrico e montagem de

móveis, restauro, comercialização de móveis e afins, ferramentas, máquinas e materiais para madeira e construção civil, venda de madeira e seu derivados, importação, exportação e representações.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios João Moniz de Freitas Catanho e Emanuel da Câmara Morgado.

Artigo quarto

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral;

Artigo sexto

- 1 - Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que nas cessões onerosas terá sempre o direito de preferência o qual seguidamente se defere aos sócios não cedentes, na proporção da respectivas quotas.

Artigo sétimo

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.
- 2 - A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação dos lucros de exercício da sociedade.
- 3 - A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.
- 4 - Ficam desde já designados gerentes os sócios: João Moniz de Freitas Catanho e Emanuel da Câmara Morgado.
- 5 - Nos termos do artigo sexto, número três, do Código das Sociedades Comerciais, considera-se contrária ao fim da sociedade a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante, ou se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Com o consentimento do seu titular;
 - b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;

- c) Se ocorrer o falecimento do seu titular e não lhe sucedam herdeiros legitimários;
- d) Por falência, interdição ou inabilitação do seu titular; e) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;
- f) Em caso de partilha da quota, em consequência de divórcio ou separação de bens, se esta não for adjudicada ao respectivo titular;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de exoneração ou exclusão do seu titular.

2 - A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea e), do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.

3 - A quota amortizada figurará no balanço como tal, e posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em substituição se criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, e enquanto a quota não for partilhada, um representante comum.

Artigo nono

A representação voluntária de um sócio, nas assembleias gerais pode ser conferida a qualquer pessoa.

Artigo décimo

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 11 de Janeiro de 2002.

A2.^a AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

JOSÉ FRANCISCO FREITAS VIEIRA, LDA.

Sede: Sítio da Achada Arruda - Achadas da Cruz, Porto Moniz;
Número de matrícula: 00044/2001211;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197560;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20011211

Maria da Conceição Mourinho, 2.^a Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória,

Certifica que entre José Francisco Freitas Vieira e Maria Graça de Gouveia Dias Vieira, foi constituída uma sociedade Comercial por quotas denominada "JOSÉ FRANCISCO FREITAS VIEIRA, LDA." que se reger pelo contrato anexo.

1.º

A sociedade adopta a firma "JOSÉ FRANCISCO FREITAS VIEIRA, LDA." e terá sede ao sítio da Achada da Arruda, freguesia das Achadas da Cruz, concelho do Porto Moniz, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transporte de passageiros em veículos ligeiros e mistos «táxi».

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, ao sócio, José Francisco Freitas Vieira; e
- outra, do valor nominal de quinhentos euros, à sócia, Maria Graça de Gouveia Dias Vieira.

4.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, José Francisco Freitas Vieira, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

No caso de arresto penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

11.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 11 de Janeiro de 2002.

A2.^a AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.